



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.216, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

Com afixação no placard do município
Morrinhos, 25 de 01 de 17

Jane Aparecida Ferreira
Responsável pelo Placard

Altera a Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006
(Reforma Administrativa).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º O item 2 do art. 20 da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006,
passa a vigor acrescida do seguinte subitem:

“Art. 20 (...)

2 – (...)

2.11 – Corregedoria Municipal”.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor
acrescida do Capítulo IX-C e art. 43-C e art. 43-D:

“CAPÍTULO IX-C

Corregedoria Municipal - CM

Art. 43-C. A Corregedoria Municipal vinculada ao Poder Executivo Municipal, é o
órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos servidores públicos
municipais, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - realizar correições e inspeções;

II - realizar inspeções nos órgãos públicos municipais, remetendo relatório
reservado ao Chefe do Poder Executivo;

III - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

IV - instaurar, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Municipal, processo disciplinar contra servidor público municipal, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Estatuto do Magistério;

V - remeter aos demais órgãos da Administração Municipal informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VI - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre suas atividades, relativas ao ano anterior.

Art. 43-D. São atribuições do Corregedor do Município de Morrinhos:

I - realizar correições e visitas de inspeção nos órgãos públicos municipais, remetendo relatório reservado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelos órgãos públicos municipais em seus programas de atuação;

III - instaurar, presidir e decidir o processo administrativo sumário, precedido ou não de sindicância, aplicando as sanções cabíveis, de sua atribuição, e quando sugerir demissão, enviar os autos ao Chefe do Poder Executivo, que homologará ou rejeitará a decisão, neste caso proferindo outra em seu lugar;

IV - propor a instauração de processo administrativo disciplinar, ou neste agir de ofício mediante denúncia fundada, e em caso de decisão pela demissão, recorrer *ex officio* com efeito suspensivo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá homologar ou derrubar a decisão;

V - solicitar ao Chefe do Poder Executivo a constituição de comissão especial disciplinar formada por servidores públicos efetivos e que não estejam em estágio probatório, de caráter transitório, indicando os respectivos nomes, com a finalidade de auxiliar nas atividades afetas à Corregedoria Municipal;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

VI - remeter ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais em estágio probatório, propondo, se for o caso, a demissão;

VII - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

VIII - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos servidores públicos municipais, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento;

IX - expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços da administração pública municipal, nos limites de suas atribuições;

X - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, na primeira quinzena de fevereiro, relatório, com dados estatísticos sobre a atividade dos órgãos públicos municipais, relativas ao ano anterior;

XI - remeter aos demais órgãos da Administração Pública Municipal informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

XII - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único. O Corregedor do Município de Morrinhos será servidor nomeado por cargo em comissão ou efetivo que tenha em sua formação curso superior em áreas afins da administração pública."

Art. 3º O art. 43-B da Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a compor o Capítulo IX-B, denominado Assessoria Especial para Assuntos Institucionais.

Art. 4º O anexo único da Lei 2.218, de 03 de fevereiro de 2006, passa a vigor acrescida do seguinte item:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Ítem	Cargo	Órgão	Ocorrências	Vencimento Base
8-A	Corregedor Municipal	CM	1	4.523,87

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 24 de janeiro de 2017; 171º de Fundação e 134º de Emancipação Política.


ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Rafael Rodrigues Sousa

Emerson Martins Cardoso